



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Aviso de Licitação	2
Editais	2
Lei Paulo Gustavo	2
Comunicados	46
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	47
Atos Oficiais	47
Portarias	47
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	47
Atos de Pessoal	47
Portarias	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi

Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RE-RATIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE a publicação da Edição nº 414 - Ano II, do dia 15/09/2023, á pg. 2, no que se refere a descrição do objeto dos Pregões Eletrônicos 21 e 23/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - PL Nº 11.685/2023 - UASG 986715. OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de alimentos para a Saúde Mental e SAEDIS, pelo período de 12 (doze) meses. **Abertura: 09h30min do dia 16 de outubro de 2023.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - PL Nº 11.860/2023 - UASG 986715. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais de pintura e afins, para atender as diversas secretarias e o Paço da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. **Abertura: 09h30min do dia 18 de outubro de 2023.**

Permanecem inalterados os demais termos da publicação original. Mogi Guaçu, 15.09.2023. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 - PL Nº 14.443/2023. OBJETO: Aquisição de celulares smartphones, objetivando a operação do sistema que integra a Central Guaçuana de Inteligência e Monitoramento - CEGIM, durante as atividades operacionais dos órgãos ligados à Segurança Pública Municipal. **Abertura: 09h30min do dia 2 de outubro de 2023.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 8h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de sua respectiva taxa, no andar térreo da Prefeitura, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2023. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML

Editais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da DAMF - Divisão de Fiscalização, vem por meio desta **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo relacionado para que compareça no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste, na Sede do Divisão de Fiscalização, situada a Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, no horário das 08h00 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.

Ofício nº	Contribuinte
429/2023	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA
430/2023	LUANA BERNARDO LOPES

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor (es) quando da entrega dos Ofícios, ou por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

O não comparecimento na data estabelecida será considerado como desinteresse por parte do requerente, e consequentemente será arquivado os ofícios acima citados.

Mogi Guaçu, 16 de setembro de 2023.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

Lei Paulo Gustavo

EDITAL 40/SECULT/2023 - CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ATUAREM NA SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL E PROJETOS ARTÍSTICOS DAS DEMAIS ÁREAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT - torna público, que estão abertas inscrições para o processo de seleção de parecerista, com comprovação curricular e experiência nas áreas definidas para análise de mérito de projetos da categoria *audiovisual* e projetos culturais das *demais áreas*, a serem custeados com recursos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - (Lei do Audiovisual) por meio dos Editais 41/SECULT/2023 e 42/SECULT/2023 conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, pautados na Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, e por este Edital, que corresponde a este **EDITAL DE SELEÇÃO.**

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar até 10 (dez) pareceristas, com comprovação curricular e experiência nas áreas definidas, na forma deste Edital, sendo até 05 (cinco) pareceristas para audiovisual e até 05 (cinco) pareceristas para demais áreas culturais, pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados para formação de **BANCA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** na área artístico-cultural, residentes no Estado de São Paulo, responsáveis pelas atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos de audiovisual e projetos culturais das demais áreas, no âmbito dos editais de chamada pública com recursos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de acordo com a necessidade desta Secretaria durante o período de vigência deste certame.

1.2. Os selecionados, farão parte integrante da **BANCA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**, designados apenas para análise e seleção dos projetos relativos à execução da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 3 de 47

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a inscrição de:

a) servidor(a) público municipal, estatutário ou de carreira, comissionado (a) ou terceirizado (a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria Municipal de Cultura, e/ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) a vedação estende-se aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como os cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida;

c) candidatos que tenham participado como colaborador na elaboração de projetos ou tenham participado de instituições, futuras proponentes de projetos, nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

d) Proponente que esteja inadimplente com a prestação de contas ou com prestação de serviços com a Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, ou com qualquer outro setor da Administração Municipal e respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes de primeiro grau.

Parágrafo Único: Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento dos itens supracitados, o candidato será desclassificado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital **PESSOAS FÍSICAS** que preencham as condições previstas neste certame;

3.2. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.3. Estar em situação regular com o CPF relativo a tributos federal, estadual e municipal (municipal apenas para residentes no município de Mogi Guaçu);

3.4. Os interessados que forem selecionados deverão possuir acesso a computador, *internet*, e demais equipamentos necessários à realização de possíveis videoconferências e para a avaliação dos projetos culturais;

3.5. A infraestrutura de que trata o item anterior é de responsabilidade exclusiva do credenciado, e não lhe será ressarcido quaisquer valores para fazer frente a essas despesas.

3.6. Os interessados no processo de seleção deverão conhecer previamente a seguinte lei e os seguintes decretos:

- Lei Complementar 195, 08 de julho de 2022;
- Decreto 11.453, de 23 de março de 2023
- Decreto 11.525, de 11 maio de 2023

3.7. As legislações acima citadas poderão ser obtidas no site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/legislacao>

3.8. Possuir qualificação no campo cultural necessária para avaliação e/ou elaboração dos pareceres sobre os

projetos, devendo possuir conhecimento prévio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à cultura.

3.9. É obrigatório, por parte do interessado, a comprovação da qualificação no campo cultural mediante o cumprimento de no mínimo um dos critérios abaixo:

a) Pesquisadores ou profissionais do setor cultural com curso técnico ou graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado concluído nas respectiva(s) área(s) cultural(is) à(s) qual(is) se candidatou;

b) Profissionais do setor cultural com experiência mínima de 02 (dois) anos na área cultural principal à qual se candidatou;

c) Profissionais do setor cultural com experiência mínima de 02 (dois) anos na(s) área(s) cultural(is) complementares à(s) qual(is) se candidatou;

d) Profissionais do setor cultural com mínimo de 02 (duas) atuações prévias como parecerista em processos seletivos no campo cultural.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A presente Chamada Pública será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, oriundos da transferência realizada pela União relativas à Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

4.2. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 23.01-13.392.3002.2824.339036.00 - Audiovisual

Ficha: 3810

Dotação: 23.01-13.392.3002.2824.339036.00 - Demais Áreas

Ficha: 3812

4.3. Os recursos financeiros destinados aos candidatos que se tornarem pareceristas serão transferidos pelo Município de Mogi Guaçu, em conta bancária, em nome do selecionado, em desembolso único.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese os pagamentos serão realizados em contas bancárias na modalidade *conta conjunta*. Também não serão aceitos indicação de contas bancárias em nome de terceiros.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente pelo endereço eletrônico: https://bit.ly/Form_Parecerista_2023, do dia 16 de setembro de 2023, ao dia 06 de outubro de 2023 às 16h, devendo anexar todos os documentos descritos nos itens 5.2., *escaneados e assinados*, no formulário de inscrição, nas devidas abas correspondentes.

5.2. Os interessados deverão anexar à inscrição os seguintes documentos:

a) RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Comprovante de residência ou Declaração de residência, se for o caso (obrigatório):

c.1) Consideram-se como documentos hábeis à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 4 de 47

comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta;

c.1.1) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio constando em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida;

d) Currículo documentado;

e) Documentos comprobatórios do currículo:

e.1) certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica;

e.2) publicações, reportagens e/ou materiais de divulgação com referência de função, com data e fonte de circulação sobre o trabalho de parecerista na área artístico-cultural e/ou visando comprovar os trabalhos em determinada área artístico-cultural;

e.3) contratos de trabalho devidamente assinados pelo contratante e contratado, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

e.4) publicações na imprensa oficial sobre contratações pela Administração Pública, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, e a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

5.2.1. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do **CANDIDATO** e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;

b) Fotos nas quais o **CANDIDATO** esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visíveis;

c) Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do **CANDIDATO** claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;

d) Material de divulgação contendo o nome do **CANDIDATO**, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);

e) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do **CANDIDATO** e data visível.

f) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o **CANDIDATO** trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o **CANDIDATO** trabalhou e qual função exerceu.

5.3. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

5.4. Na hipótese de ser realizada mais de uma inscrição com o mesmo interessado e na mesma área artístico-cultural, será considerada apenas a última inscrição.

5.5. O interessado em efetuar a inscrição no processo de seleção é o único responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não for realizada encaminhando-se toda documentação descrita no item 5.2 deste Edital será considerada irregular e o interessado não será inscrito, não cabendo a complementação da documentação.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.1 deste Edital.

5.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo determinado no item 5.1 deste Edital.

5.9. A inscrição para a seleção é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

5.10. Em todo material enviado deverá constar o nome do **CANDIDATO** sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

5.11. Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

5.12. Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou *link* para respectiva comprovação.

5.13. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do **CANDIDATO** a qualidade visual dos documentos anexados, eximindo a Secretaria Municipal de Cultura de quaisquer problemas em relação a possíveis dificuldades na conferência dos mesmos.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. O candidato(a) selecionado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser cônjuge e/ou companheiro ou na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjectura, o candidato selecionado deverá apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 5 de 47

impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

d) Agente público da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, bem como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos agentes públicos citados.

6.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), cabendo à Secretaria da Cultura retirá-lo da Banca de Avaliação Técnica, substituindo-o por outro(a) parecerista inscrito(a).

6.3. Caso o(a) parecerista impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

6.4. Verificado o impedimento, a Secretaria da Cultura poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

7. ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE INTERESSE DO PROPONENTE.

7.1. A seleção que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão distribuídos pela experiência comprovada nas áreas e segmentos escolhidos de acordo com a descrição a seguir:

7.2. Para habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

7.3. O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

7.4. Os candidatos deverão ser das áreas de música, artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros), artes visuais (compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas), patrimônio histórico, artístico e cultural e folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais), bem como evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados.

7.5 O candidato deverá comprovar atuação e estar habilitado para emissão de pareceres nas áreas mencionadas no edital, sob pena de desclassificação.

7.6. É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento da chamada pública.

7.7. As áreas artísticas culturais são:

I - TEATRO/DANÇA/ARTE CÊNICA/HIP HOP

a) Apoio à criação e montagem de peças e espetáculos;

b) Apoio à realização de mostras e festivais;

c) Apoio à circulação de espetáculos;

d) Apoio à promoção de capacitação na área, seminários, cursos, workshops, oficinas;

e) Apoio à publicação na área de artes cênicas, teatro, dança e Hip Hop;

f) Apoio à pesquisa na área de artes cênicas, teatro, dança e Hip Hop.

II - ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS, GRAFITE, VÍDEO ARTE).

a) Apoio à realização de mostras, feiras e salões de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;

b) Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;

c) Apoio à realização de atividades de formação para aperfeiçoamento na área de Artes Visuais.

III - AUDIOVISUAL

a) Apoio à produção de obra Audiovisual inédita dos gêneros: ficção, documentário, animação e curtas-metragens;

b) Apoio ao desenvolvimento de roteiros audiovisuais inéditos de longa metragem e séries, dos gêneros: ficção e animação;

c) Apoio à realização de festivais, mostras de cinema e vídeo;

d) Promoção de cursos e oficinas técnicas da área.

IV - MÚSICA

a) Apoio à produção e gravação de fonogramas e registros audiovisuais de shows ao vivo;

b) Apoio à produção e circulação de shows;

c) Apoio à realização de festivais;

d) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;

e) Apoio à realização de concertos/ recitais/festivais/ mostras;

f) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.

V - PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL

a) Apoio a festivais, festas, mostras e à difusão do patrimônio imaterial;

b) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops;

c) Apoio à pesquisa e publicação na área de patrimônio cultural,

d) Apoio a ações de Educação Patrimonial.

VI - CULTURA POPULAR, MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS E CULTURA INDÍGENA

a) Apoio à realização de apresentações, fóruns, encontros e outros eventos afins;

b) Apoio à realização de mostras, feiras e celebrações culturais;

c) Apoio à pesquisa, publicação de livros em seus diversos gêneros, revistas e similares;

d) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas e workshops.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 6 de 47

VII - CIRCO E CULTURA CIRCENSE

- a) Apoio à realização de apresentações, fóruns, encontros e outros eventos afins;
- b) Apoio à realização de mostras, feiras e celebrações culturais;
- c) Apoio à pesquisa, publicação de livros em seus diversos gêneros, revistas e similares;
- d) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas e workshops.

7.8. Para fins deste Edital, define-se a avaliação de mérito de projeto cultural como a identificação de seus aspectos relevantes, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, constante no Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

8. DO PARECER, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÉTICA DOS(AS) PARECERISTAS:

8.1. Os(as) pareceristas contratados(as) deverão exarar seus pareceres em língua portuguesa, com impessoalidade, fundamentação, clareza, objetividade, coerência e coesão, devendo apreciar cada projeto artístico-cultural habilitado submetido a sua análise conforme os critérios exigidos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas da Lei Complementar 195/2022, apreciando critério por critério atribuindo-lhe nota um a um.

8.1.1. O parecerista que entregar o parecer a destempo ou de forma diversa da definida no item 8.1 acima não fará jus à percepção dos valores definidos no item 13 deste Edital e não será utilizada sua manifestação na análise de mérito.

8.2. Além de comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas artístico-culturais, a serem comprovadas conforme documentos descritos no item 5.2. deste Edital, o interessado no processo de seleção deverá ter facilidade no manuseio de computador e utilização da *internet* para realização das avaliações por meio eletrônico, quando necessário.

8.3. São atribuições dos(as) pareceristas selecionados (as):

- a) Tomar conhecimento das regras definidas nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dos anexos referentes à seleção para a qual foi credenciado;
- b) Conhecer a Lei Complementar 195, 08 de julho de 2022, Decreto 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525, de 11 maio de 2023;
- c) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (*internet*), nas datas definidas ou sempre que convocado pela SECULT, destinadas à orientação, conclusão das análises dos projetos ou por outro motivo relacionado ao serviço contratado;
- d) Assinar contrato de prestação de serviço (Anexo III),

no prazo estabelecido pela SECULT;

e) Entregar os pareceres assinados e conforme item 8.1 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que o projeto lhe foi remetido.

e.1) Ao prazo a que se refere a alínea "e", excluir-se-á o primeiro dia e contar-se-á o último.

e.2) Os prazos a que se refere a alínea "e", não se iniciam ou terminam em dias que não sejam úteis.

f) Inteiro-se, observar e cumprir as orientações operacionais formalizadas pela SECULT e as contidas no contrato.

g) Esclarecer o teor de seus pareceres à SECULT, presencialmente ou por meio de videoconferência, na eventualidade de apresentação de recursos que tenham como fundamento a análise meritória dos projetos por meio do parecer.

8.4. O parecerista deverá se portar com ética na análise dos projetos decorrentes dos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, mantendo absoluto sigilo sobre o projeto que está analisando ou tenha analisado, se eximindo de quaisquer comentários ou críticas em mídias sociais ou jornalísticas, sejam de ordem positiva ou negativa, exceto quando indagado a se manifestar tecnicamente pelas autoridades fiscalizadoras, tais como auditorias, Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, sendo vedado ainda:

- a) reprodução não autorizada dos projetos;
- b) transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte.

Parágrafo único: A violação das condições constantes neste item 8.4 e suas alíneas se caracterizará como infração grave, o que poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

8.5. Fica vedado ao parecerista selecionado ou contratado causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção, à comissão especial de seleção ou à autoridade gerenciadora do certame, devendo manter a urbanidade no trato com todos os agentes públicos.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS E RECURSO

9.1. A avaliação da documentação para a seleção será realizada pela Comissão Especial de Seleção Lei Paulo Gustavo, com membros designados pelo Secretário Municipal de Cultura composta por no mínimo três servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

9.2. Compete à Comissão Especial de Seleção Lei Paulo Gustavo realizar toda análise do encaminhamento dos documentos e condições de cumprimento do item 5.2 deste Edital, assim como tomar decisões, acompanhar o trâmite da seleção, dar impulso ao procedimento de seleção e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 7 de 47

9.3. A análise das inscrições e respectivos documentos será realizada de acordo com o cronograma deste certame.

9.4. Sendo indeferida a inscrição do interessado, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser enviado através do e-mail: sc-parecerista-lpg@mogiguacu.sp.gov.br endereçado à Comissão Especial de Seleção Lei Paulo Gustavo, que, proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.5. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A SELEÇÃO DOS PARECERISTAS:

10.1. A inscrição do **CANDIDATO** será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

10.1.1. Envio da documentação obrigatória no formulário de inscrição do proponente, descrita nos itens 5.2. e 3.9., respectivamente.

10.1.2. Habilitação do candidato e validação da inscrição.

10.1.3. Pontuação calculada a partir do detalhamento das informações e envio das comprovações no cadastro da experiência e formação do candidato, que cumpram as condições dispostas no item 3.9.

10.2. A pontuação dos itens listados e comprovados no cadastro da experiência e formação do candidato considerará:

Formação Acadêmica na Área Cultural		
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação (0 a 25 pontos)	Curso Técnico ou Graduação	05
	Especialização Lato Sensu (mínimo 360 horas/aula)	08
	Mestrado	12
	Doutorado	25
Experiência Profissional Cultural Específica		
Experiência profissional na área cultural principal indicada pelo CANDIDATO, de acordo com o Item 3.9. (0 a 40 pontos)	04 (quatro) pontos para a comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área cultural principal, indicada no Formulário de Inscrição, limitando-se a 40 (quarenta) pontos equivalentes às comprovações de 10 (dez) experiências diferentes.	40
Experiência Profissional Cultural Geral		

Experiência profissional nas áreas culturais complementares indicadas pelo CANDIDATO, de acordo com o Item 3.9. (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos para a comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência nas áreas culturais complementares, indicadas no Formulário de Inscrição, limitando-se a 20 (vinte) pontos equivalentes às comprovações de 10 (dez) experiências diferentes.	20
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na(s) área(s) cultural(is) indicadas pelo CANDIDATO no formulário de inscrição (0 a 15 pontos).	05 (cinco) pontos para a comprovação limitando-se a 15 (quinze) pontos equivalentes às comprovações de 03 (três) experiências diferentes.	15
TOTAL		100

10.3. Serão eliminados os candidatos que obtenham entre 0 e 20 pontos na pontuação das comprovações apresentadas na avaliação dos Requisitos Técnicos para a seleção dos Pareceristas.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as), dispostos por área cultural de interesse.

11.2. Após a publicação do resultado, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (dias) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.2.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: sc-parecerista-lpg@mogiguacu.sp.gov.br. Fica vedada a inclusão de novos documentos no processo recursal.

11.3. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos selecionados serão divulgados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

11.4. O resultado será homologado pelo Secretário da Cultura no Diário Oficial de Mogi Guaçu.

11.5. Não caberá recurso do resultado.

12. DOS SELECIONADOS

12.1. Uma vez convocado, o(a) parecerista selecionado (a) terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

12.2. No momento da convocação, o parecerista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 8 de 47

selecionado deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

I. Prova de Regularidade de Débito Municipal (CND Municipal) para selecionados residentes em Mogi Guaçu;

II. Prova de Regularidade de Tributária Estadual;

III. Prova de Regularidade de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissão Especial de Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes neste Edital;

II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

13. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE PARECERISTA:

13.1. O valor a ser pago aos contratados pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade o item 8 deste edital, com o disposto na tabela a seguir:

PROJETOS ANALISADOS E PARECER	VALOR POR LOTE
De 01 a 50 projetos	R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
De 51 a 100 projetos	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
A partir de 101 projetos	R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

13.2. O pagamento ocorrerá, após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do selecionado.

13.3. Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

a) Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal.

b) Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento).

c) INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

13.2. A inobservância do item 8 deste Edital, será considerado como irregularidade na prestação dos serviços contratados e não será pago nenhum valor ao parecerista, devolvendo-se o parecer apresentado, e que não será utilizado pela SECULT.

13.3. A remuneração de que trata o item 13.1 é fixa e irrecorrível, sendo vedado o pagamento de qualquer outro

valor.

13.4. O(A) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a Secretaria da Cultura, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

13.5. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, este será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito à remuneração extra por isso.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

14.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

14.1.2. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura, conforme modelo de parecer fornecido pela SECULT, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

14.1.3. Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

14.1.4. Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

14.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

14.1.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Especial de Seleção.

14.1.7. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas por esta Secretaria, em horário comercial.

14.1.8. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1.9. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for parecerista.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

14.2.2. Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atencias verificadas.

14.2.3. Informar ao parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

14.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 9 de 47

14.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista selecionado(a) estará sujeito(a) à suspensão temporária das atividades relativas ao objeto da seleção, e ainda, poderá ser desligado da Banca de Avaliação Técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- Entrega do parecer técnico pelo selecionado fora dos prazos estipulados;
- Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

15.3. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

15.4. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SECULT ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO:

16.1. O profissional selecionado poderá solicitar a qualquer tempo o seu desligamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à autoridade gerenciadora do processo de seleção, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão do seu contrato. O pedido de desligamento deverá ser enviado ao e-mail: [sc-
parecerista.lpg-@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-parecerista.lpg-@mogiguacu.sp.gov.br)

16.2. A SECULT pode, a qualquer momento, solicitar qualquer desligamento se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. O calendário do presente Edital obedecerá aos seguintes prazos:

ETAPAS		PRAZOS
INSCRIÇÕES	Recebimento das inscrições	16/09/2023 a 06/10/2023
	Impugnação do Edital	16/09/2023 a 21/09/2023

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	Análise da documentação dos inscritos	09/10/2023 a 11/10/2023
	Publicação do Resultado de Seleção e Classificação	11/10/2023 a 14/10/2023
	Recurso ao Resultado de Seleção e Classificação	11/10/2023 a 18/10/2023
	Publicação do Resultado do Recurso e dos Candidatos Classificados	19/10/2023 a 20/10/2023
ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Recebimento da Documentação dos Pareceristas Selecionados	20/10/2023 a 23/10/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A opinião do parecerista por meio do parecer de mérito do projeto cultural não vincula a decisão da Banca de Avaliação Técnica, mas deverá ser levada em consideração na aprovação do projeto a ser financiado com recursos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

18.2. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

18.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, na aba Editais.

18.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Regulamento de Seleção.

18.5. Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

18.6. Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

18.7. O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à SECULT, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos à avaliação.

18.8. Neste caso, a Comissão Especial de Seleção indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

18.9. Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, da SECULT - Secretaria de Cultura.

18.10. A SECULT - Secretaria de Cultura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 10 de 47

Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

18.11. A SECULT - Secretaria de Cultura, poderá solicitar informações complementares aos candidatos até a publicação do "Edital de Resultado Final" do procedimento de seleção, fixando prazo para a sua apresentação.

18.12. A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados poderá desclassificar o candidato.

18.13. Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, especialmente quanto aos direitos autorais.

18.14. O período de vigência do presente Edital é até o dia 06 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, por período não superior ao previsto em legislação vigente, sendo que a execução das ações de análise dos projetos será definida pela SECULT, na medida das demandas.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultural cuja decisão é soberana, cabendo recurso dirigido ao Prefeito Municipal, cuja decisão é irrevogável e irrecurável.

ANEXO I - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Mogi Guaçu 15 de setembro de 2023

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de interessado inscrito, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamada Pública 40/SECULT/2023, referente ao processo de SELEÇÃO DE PARECERISTAS - Lei 195/2022-Lei Paulo Gustavo, que não me enquadro como: funcionário/servidores públicos e familiares de segundo grau, consanguíneos e por afinidade, nas linhas retas e colateral, ascendente e descendente (genitores, filhos, irmãos, e sobrinhos, tios e primos, avós, cônjuges, e companheiros, enteados, sogros, noras, genros e cunhados), da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se do art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº _____, município de _____/_____(Estado), candidato a participar do evento _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos e também nas peças de comunicação que poderão ser veiculadas nos canais da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e/ou suas Secretarias, para divulgação de futuras edições deste evento ou de outros. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros). Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARECERISTAS

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Contrato de Prestação de Serviço tendo por objeto o pagamento aos pareceristas selecionados pelo Edital 40/SECULT/2023, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, do decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES

1.1 O Município de Mogi Guaçu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor André Sastri Alves, e o(a) PARECERISTA PRESTADOR DE SERVIÇO, sr.(a) _____

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua: _____,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 11 de 47

nº _____, CEP: _____, telefones: _____ e _____, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de Prestação de Serviço é instrumento em conformidade ao que trata o inciso III do art. 18 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), celebrado com parecerista prestador de serviço nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto pagamento referente à prestação de serviços realizados pelo(a) parecerista _____, contemplado no processo de seleção, conforme processo administrativo nº _____

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **xxxx,xxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

4.2. Serão transferidos em conta própria do(a) PARECERISTA _____, o valor de R\$ _____ (_____), no seguinte correspondente bancário:

NOME DO BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE nº: _____

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município de Mogi Guaçu:

I) transferir os recursos ao(a) Parecerista prestador de serviço;

II) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;

III) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

5.2 São obrigações do(a) Parecerista:

I) executar as ações previstas no edital de seleção;

II) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do término da vigência do período estabelecido para emissão dos pareceres;

III) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

IV) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Prestação de Serviço;

6. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 O presente Contrato de Prestação de Serviço poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos

partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. SANÇÕES

7.1. Nos casos em que for verificado que a prestação de serviços ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

7.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo Parecerista contratado.

7.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de dezembro de 2023.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 Todas as informações concernentes ao presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 12 de 47

Contrato de Prestação de Serviço serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, disponível em:

<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Prestação de Serviço.

MOGI GUAÇU ____ de _____ de 2023

Pelo órgão:

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

Parecerista Contratado

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, eu,

_____, natural de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____,

comprometo-me a manter sigilo em relação às informações confidenciais as quais terei acesso na qualidade de parecerista técnico dos projetos recebidos pela SECULT, relacionados aos Editais 41/SECULT/2023 e 42/SECULT/2023 - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Por este termo, comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações confidenciais, por meu intermédio;

2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos projetos mencionados;

3. A não me apropriar ou passar para outrem parte do material confidencial e sigiloso que venha a ser disponibilizado.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

1. "informação confidencial" significará toda informação revelada relacionada aos projetos apresentados para análise técnica, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;

2. "informação confidencial" inclui, mas não se limita às informações relativas às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre projetos, dados, habilidades especializadas, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações;

3. "avaliação" significará todas e quaisquer discussões, conversações ou pareceres entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com o projeto.

O presente compromisso será válido até que o final da

execução dos projetos selecionados nas categorias "Audiovisual e Demais Áreas", referentes aos Editais 41/SECULT/2023 e 42/SECULT/2023, até 31 de dezembro de 2023.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Mogi Guaçu __, de _____ de 2023

Parecerista

EDITAL 41/SECULT/2023 - "DEMAIS ÁREAS" - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O presente Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Este edital tem a finalidade de selecionar projetos para firmar TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, custeados com recursos da Lei Complementar 195/2022 para as demais áreas culturais.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Mogi Guaçu.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Mogi Guaçu.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 13 de 47

R\$ 359.927,00 (trezentos cinquenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 3812

Dotação: 23.01-13.392.3002.2824.339036.00 -

Demais áreas

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Mogi Guaçu há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidores públicos de todas as categorias, a saber:

● Servidor público estatutário, efetivo ou de carreira;

● Servidor público comissionado;

● Servidor público temporário;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas

situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Solicitação de carta consubstanciada;

II - Solicitação de autodeclaração (pessoas negras ou pardas)

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 14 de 47

cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 de setembro de 2023 até 24 de outubro de 2023, até 16hrs.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário eletrônico disponível no link: https://bit.ly/Form_LPG_DemaisAreas A documentação também poderá ser entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida dos Trabalhadores nº 2651, Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP, de segunda a sexta feira, das 8h às 16h, em envelope devidamente lacrado e identificado.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente;
- Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto como pessoa física e 01 (um) projeto como pessoa jurídica, podendo ser contemplado nas duas categorias simultaneamente.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Visando a facilidade de inscrições das populações vulneráveis, os projetos poderão ser entregues em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral, assim como em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.10 A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, pode a qualquer tempo, solicitar documentos e informações complementares, visando a agilidade e assertividade em relação a escolha dos projetos.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Banca de Avaliação Técnica, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Banca de Avaliação Técnica, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 15 de 47

para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes

medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III - Realização de atividades resultantes dos produtos artístico-culturais em instituições filantrópicas, públicas ou privadas, que abrigam pessoas em vulnerabilidade social, como CRAS, CREAS, Casa de Acolhida, Lar da Terceira Idade, Orfanatos etc.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e deverão ser executadas até o dia 28 de maio de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Banca de Avaliação Técnica; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela BANCA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, formada por pareceristas selecionados através do processo de seleção do Edital 40/SECULT/2023 e por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu.

12.4 A Banca de Avaliação Técnica será coordenada pelo secretário de cultura.

12.5 Os membros da Banca de Avaliação Técnica e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 16 de 47

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da banca que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Banca, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Banca de Avaliação Técnica, que vai julgar o recurso.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, disponível em: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/home.html> na aba Diário Oficial.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

● Os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para os projetos que obtiverem maior pontuação no quesito **contrapartida**.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados dentro deste edital.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos Constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura, que julgará o recurso.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 17 de 47

a homologação do resultado.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 de novembro de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 28 de junho de 2024, até as 16hrs.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, veiculado no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/editais>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br e pelo telefone (19) 3811-8650 (WhatsApp e fixo).

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, cuja decisão é soberana, cabendo recurso dirigido ao Prefeito Municipal cuja decisão é irrevogável e irrecurável.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos

requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Mogi Guaçu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado da chamada pública regida por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Declaração Étnico-racial;

Anexo V - Relatório de Execução de Objeto.

Anexo VI - Critérios de Avaliação.

Mogi Guaçu 15 de setembro de 2023

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E

FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 359.927,00** (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte sete reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até **R\$ 101.837,38** (cento e um mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) para as áreas de **Música e Produção Cultural**, contemplando **20 (vinte)** projetos no valor de **R\$ 5.091,86** (cinco mil e noventa e um reais e oitenta e seis centavos);

b) Até **R\$ 75.416,16** (setenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) para as áreas de **Teatro, Dança, Arte Cênica e Hip-hop**, contemplando **15 (quinze)** projetos no valor de **R\$ 5.027,74** (cinco mil e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos);

c) Até **31.439,97** (trinta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para as áreas de **Artes Plásticas e Artes Visuais**, contemplando **08 (oito)** projetos no valor de **R\$ 3.930,00** (três mil novecentos e trinta reais);

d) Até **R\$ 46.822,75** (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) para as áreas de **Cultura Popular e Manifestações Culturais** (cultura afro e afro-indígena), contemplando **12 (doze)** projetos no valor de **R\$ 3.901,89** (três mil novecentos e um reais e oitenta e nove centavos);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 18 de 47

e) Até **R\$39.000,00** (Trinta e sete mil e cinquenta reais) para o Artesanato, destinados a 50 (cinquenta) artesãos (ãs), na forma de premiação. Cada artesão (ã) receberá um prêmio no valor de **R\$780,00** (setecentos e oitenta reais).

f) Até **R\$21.803,56** (vinte e um mil oitocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) para a área de **Literatura**, destinados a **40 (quarenta)** escritores, autores ou contadores de história, na forma de premiação. Cada escritor, autor ou contador de história receberá um prêmio no valor de **R\$ 545,08** (quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos);

g) Até **R\$ 18.229,39** (dezoito mil duzentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos) para as áreas de **Circo e Cultura circense**, contemplando **05 (cinco)** projetos no valor de **R\$ 3.645,87** (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

h) Até **R\$ 25.377,73** (vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) para as áreas de **Patrimônio Histórico-cultural e Imaterial**, contemplando **08 (oito)** projetos no valor de **R\$ 3.172,21** (três mil cento e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.1. Música e Produção Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II - Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - Gravações de álbuns musicais com obras autorais;

IV - Criação de obras musicais;

V - Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI - Publicações na área da música; ou

VII - Outro objeto com predominância na área da música;

VIII - Produção de espetáculos, apresentações e afins;

IX - Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

X - Realização de eventos, mostras, festas e festivais;

ou

XI - Outro objeto cultural.

1.2. Teatro/Dança/Arte Cênica/Hip Hop

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infante juvenil,

teatro musical, dentre outros. Podem também concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da cultura Hip Hop e seus pilares básicos, incluindo Graffiti, DJ, MC, B-Boy e B-Girl.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Produção de espetáculos de dança;

II - Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV - Publicações na área da dança ou

V - Outro objeto com predominância na área da dança;

VI - Montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

VII - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

VIII - Realização de mostras e festivais;

IX - Publicações na área do teatro; ou

X - Outro objeto com predominância na área de teatro;

XI - Cultura Hip Hop incluindo Graffiti, DJ, MC, B-Boy e B-Girl;

XI - Outro objeto com predominância na área do Hip Hop.

1.3. Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Realização de exposição ou feiras de artes;

II - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III - Produção de obras de arte;

IV - Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

1.4. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de Cultura Popular, Manifestações Culturais, Cultura Afro e Cultura Afro-Indígenas

1.5. Circo e Cultura Circense

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizam a linguagem circense, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Manutenção e recomposição da infraestrutura circense;

II - Montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;

III - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 19 de 47

- IV - Realização de mostras e festivais;
V - Publicações na área do circo; ou
VI - Outro objeto com predominância na área de circo.

1.6. Patrimônio Histórico-cultural e Imaterial

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;
II - Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III - Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

- IV - Exposições, criação de catálogo;
V - Elaboração de material educativo; ou
VI - Outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

Premiações

1.7. Artesanato

Serão contemplados, através de premiação, 50 (cinquenta) artesãos (ãs) do município de Mogi Guaçu, devidamente cadastrados no Cadastro Municipal dos Artistas. A premiação é um reconhecimento à produção artesanal de objetos, obras e bens dos artesãos do município.

1.8. Literatura/Leitura/Escrita e Oralidade

Serão contemplados, através de premiação, 40 (quarenta) escritores, autores, contadores de história, devidamente cadastrados no Cadastro Municipal dos Artistas. A premiação é um reconhecimento à trajetória artística desenvolvida pelos escritores, autores e contadores de história do município.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Música/Produção Cultural	14	4	2	20	R\$ 5.091,86	R\$ 101.837,38
Teatro/Dança/Arte Cênica/Hip Hop	10,5	3	1,5	15	R\$ 5.027,74	R\$ 75.416,16
Artes Plásticas/Artes Visuais	5,6	1,6	0,8	8	R\$ 3.930,00	R\$ 31.439,97
Cultura Popular/Manifestações Tradicionais	8,4	2,4	1,2	12	R\$ 3.901,89	R\$ 46.822,75
Circo e Cultura Circense	3,5	1	0,5	5	R\$ 3.645,87	R\$ 18.229,39
Patrimônio Histórico Cultural e Imaterial	5,6	1,6	0,8	8	R\$ 3.172,21	R\$ 25.377,73
Premiações						

Artesanato	35	10	5	50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00
Literatura/Leitura/Escrita e Oralidade	28	8	4	40	R\$ 545,08	R\$ 21.803,56
Valor total do edital para as "Demais Áreas"						R\$ 359.927,00

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 20 de 47

- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinheiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)

- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
-

) _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 21 de 47

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

- Espetáculo Musical
- Obra
- Campanha de comunicação () Oficina
- Capacitação () Palestra
- Catálogo () Performance
- Cineclube () Pesquisa
- Concerto () Podcast
- Cortejo () Produção audiovisual
- Curso livre () Produção de arte digital
- Curso regular () Produção de publicações
- Desfile () Produção musical
- Documentário () Produção radiofônica
- Ebook () Produtos artesanais
- Encontro () Programa de rádio
- Espetáculo () Projeto
- Evento cultural () Publicação
- Evento institucional () Reforma
- Exibição () Relatório de pesquisa
- Exposição () Feira () Restauo
- Festival () Roda de samba
- Filme () Roteiro cinematográfico () Seminário ()

Artes visuais

- Fotografia () Site
- Intercâmbio () Single
- Jogo () Texto teatral
- Live () Tombamento, Registro
- Livro () Vídeo
- Mostra () Visita espontânea
- Música () Vivência
- Visita programada

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

- Arte de rua () Jornalismo
- Arte digital () Leitura
- Arte e Cultura Digital () Literatura
- Artes visuais () Livro
- Artesanato () Meio ambiente
- Audiovisual () Memória
- Cenografia () Moda
- Cinema () Museu
- Circo () Música
- Comunicação () Patrimônio Imaterial
- Cultura Afro-brasileira () Patrimônio Material

- Cultura Alimentar () Performance
- Cultura Cigana () Pesquisa
- Cultura DEF () Povos Tradicionais de Matriz Africana
- Cultura Digital () Produção Cultural
- Cultura Estrangeira (imigrantes) () Rádio
- Cultura Indígena
- Cultura LGBTQIAP+ () Televisão
- Cultura Negra () Jogos Eletrônicos
- Cultura Popular () Humor e Comédia
- Cultura Quilombola () História
- Cultura Tradicional () Gestão Cultural
- Dança () Gastronomia
- Design () Fotografia
- Direito Autoral () Filosofia
- Economia Criativa () Figurino
- Sonorização e iluminação

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 22 de 47

- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº 165/2022.)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também

os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 23 de 47

utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nºXX/2023 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 41/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, do Decreto nº 11.525/2023 Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 Decreto de Fomento.

1. PARTES

1.1 O Município de Mogi Guaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Falsetti e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ portador(a) do RG nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à rua: _____, CEP: _____, telefones: _____ e _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$359.927,00** (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte sete reais).

4.2. Os valores serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, **aberta exclusivamente para o recebimento desse recurso**, no seguinte correspondente

bancário:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Mogi Guaçu:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 24 de 47

em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 25 de 47

recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Parágrafo Único: Ao formalizar o Termo de Execução Cultural, o agente cultural fornecerá os bens adquiridos, produzidos ou transformados a administração pública, nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após

a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu fará a elaboração de Relatórios de Monitoramento das ações e atingimento das metas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 180 dias, podendo ser prorrogado a critério da SECULT.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, disponível no endereço eletrônico: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Mogi Guaçu, XX de XXXX de 2023

RODRIGO FALSETTI

Prefeito

Pelo Agente Cultural:

Nome:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 26 de 47

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

E u,

_____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital
41/SECULT/2023 que sou
_____(informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: (explique porque parte da meta não foi cumprida)

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: (Explique porque a meta não foi cumprida)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 27 de 47

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF-CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

- Você pode marcar mais de uma opção.
() Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.

- () Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- () Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- () Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 28 de 47

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros:

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Banca de Avaliação Técnica atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Mogi Guaçu. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Mogi Guaçu.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 29 de 47

F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH - Zona Leste, Martinho Prado, Chácaras Alvorada.	3
M	Proponente residente em regiões de menor IDH - Zona Sul.	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH - Zona Leste, Martinho Prado, Chácaras Alvorada.	3
Q	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH - Zona Sul.	2
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH - Zona Leste, Martinho Prado, Chácaras Alvorada.	3
Q	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH - Zona Sul.	2
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

· A pontuação final de cada candidatura será atribuída por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

· Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

· Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

· Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

· Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Proponente com maior idade;
- Sorteio.

· Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

· Serão desclassificados os projetos que:

l - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 30 de 47

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

EDITAL 42/SECULT/2023 - "AUDIOVISUAL" - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O presente Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Este edital tem a finalidade de selecionar projetos de audiovisual para firmar TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, custeados com recursos da Lei Complementar 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Mogi Guaçu.

Deste modo, o Município de Mogi Guaçu torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Mogi Guaçu.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de

R\$737.325,34 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 3810

Dotação: 23.01-13392.3002.2824.339036.00 - Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Mogi Guaçu há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidores públicos de todas as categorias, a saber:

● Servidor público estatutário, efetivo ou de carreira;

● Servidor público comissionado;

● Servidor público temporário;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 31 de 47

estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Solicitação de carta substanciada;

II - Solicitação de autodeclaração (pessoas negras ou pardas)

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem

constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre 16 de setembro de 2023 e 24 de outubro de 2023 até as 16hrs.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do formulário eletrônico disponível no link: https://bit.ly/Form_LPG_Audiovisual. A documentação poderá ser entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida dos Trabalhadores nº 2651, Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, em envelope devidamente lacrado e identificado.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto como pessoa física e 01 (um) projeto como pessoa jurídica, podendo ser contemplado nas duas categorias simultaneamente.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 32 de 47

da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Visando a facilidade de inscrições das populações vulneráveis, os projetos poderão ser entregues em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral, assim como em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.10 A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, pode a qualquer tempo, solicitar documentos e informações complementares, visando a agilidade e assertividade em relação a escolha dos projetos.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Banca de Avaliação Técnica, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da

Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 33 de 47

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 28 de maio de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Banca de Avaliação Técnica; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Banca de Avaliação Técnica formada por pareceristas selecionados através do processo de seleção do Edital 40/SECULT/2023 e por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu.

12.4 A Banca de Avaliação Técnica será coordenada pelo secretário de cultura.

12.5 Os membros da Banca de Avaliação Técnica e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da Banca de Avaliação Técnica que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios

de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Banca, que vai julgar o recurso.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município, disponível em: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/home.html> na aba Diário Oficial.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

● Os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para os projetos que obtiverem maior pontuação no quesito **contrapartida**.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 34 de 47

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda do Município de Mogi Guaçu;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Banca de Avaliação Técnica;

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Mogi Guaçu, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria, em desembolso único, no prazo de até 30 (trinta dias) após a homologação do resultado.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 de novembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo

federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 28 de junho de 2024, até as 16hrs.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, veiculado no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/home.html>, na aba editais.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br e telefone (19) 3811-8650 (fixo e WhatsApp)

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, cuja decisão é soberana, cabendo recurso dirigido ao Prefeito Municipal cuja decisão é irrevogável e irrecurável.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Mogi Guaçu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 35 de 47

concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado da chamada pública regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Caderno Técnico.

Mogi Guaçu 15 de setembro de 2023.

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 737.325,34** (setecentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até **R\$ 661.420,00** (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais) para apoio a **produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;**

b) Até **R\$ 75.905,35** (setenta e cinco mil novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) para apoio à realização de ação de **Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual**

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

a.1) Refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de no mínimo 15 minutos e máximo de 25 minutos, de ficção, documentário, animação etc.

a.2) Refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 26 minutos até 30 minutos, de ficção, documentário, animação etc.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de

diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem:

Refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens**, com duração de 50 minutos até **70 minutos**, de **ficção, documentário, animação etc.**

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

A **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

O **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações - que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 36 de 47

A **Pesquisa sobre o audiovisual** refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada **realidade local e/ou regional**. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

É preciso apresentar:

- Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.

- Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.

- Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.

- Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.

- Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.

- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

Apoio a mostras e festivais

O apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local**.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem de 15 a 25 minutos	7	2	1	10	R\$ 23.149,70	R\$ 231.497,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem de 26 a 30 minutos	5,6	1,6	0,8	08	R\$ 28.937,00	R\$ 231.496,00

Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe de 03 a 06 minutos	8,4	2,4	1,2	12	R\$ 5.511,33	R\$ 66.135,96
Inciso I LPG - Apoio ao desenvolvimento de Roteiro de 50 a 70 minutos	8,4	2,4	1,2	12	R\$ 11.023,66	R\$ 132.284,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Apoio a pesquisa sobre Audiovisual e Apoio a mostras e festivais	7	2	1	10	R\$ 7.590,53	R\$ 75.905,35
Total						R\$ 661.420,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequiizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 37 de 47

- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
-

) _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binário Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 38 de 47

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 39 de 47

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nºXX/2023 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 42/SECULT//2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, do Decreto nº 11.525/2023 Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 Decreto de Fomento.

1. PARTES

1.1 O Município de Mogi Guaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Falsetti e o(a) AGENTE CULTURAL, _____

portador(a) do RG nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à rua: _____, CEP: _____, telefones: _____ e _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$661.420,00** (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais).

4.2. Os valores serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, **aberta exclusivamente para o recebimento desse recurso**, no seguinte correspondente bancário:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do Município de Mogi Guaçu:
- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 40 de 47

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 41 de 47

juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Parágrafo Único: Ao formalizar o Termo de Execução Cultural, o agente cultural fornecerá os bens adquiridos, produzidos ou transformados a administração pública, nas

hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 42 de 47

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu fará a elaboração de Relatórios de Monitoramento das ações e atingimento das metas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado a critério da SECULT.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, disponível no endereço eletrônico: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Mogi Guaçu, XX de XXXXX de 2023

RODRIGO FALSETTI

Prefeito

Pelo Agente Cultural:

Nome:

ANEXO IV DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital
42/SECULT/2023 que sou

(informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: (explique porque parte da meta não foi cumprida)

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: (Explique porque a meta não foi cumprida)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 43 de 47

- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colabora para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF-CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 44 de 47

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3

(Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Mogi Guaçu. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Mogi Guaçu.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 45 de 47

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH - Zona Leste, Martinho Prado, Chácaras Alvorada.	3
M	Proponente residente em regiões de menor IDH - Zona Sul	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH - Zona Leste, Martinho Prado, Chácaras Alvorada.	3
Q	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH - Zona Sul.	2
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

· A pontuação final de cada candidatura será atribuída



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 46 de 47

por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

· Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

· Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

· Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

· Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Proponente com maior idade;
- Sorteio.

· Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

· Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

· A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO VII CADERNO TÉCNICO

Este caderno técnico tem como objetivo regulamentar o uso de equipamentos de gravação de vídeo referente aos projetos apresentados no Edital 42/SECULT/2023, estabelecendo padrões mínimos para garantir a qualidade das produções. O foco deste caderno é excluir o uso de dispositivos móveis, como smartphones, e promover o uso de câmeras específicas para produções audiovisuais.

Características Principais

1. Definição de Câmeras Permitidas:

Serão permitidas apenas câmeras de vídeo profissionais e semi-profissionais para a produção de conteúdo audiovisual. Isso inclui câmeras de cinema digital, câmeras de vídeo profissionais e câmeras de vídeo semi-profissionais.

2. Resolução Mínima:

A resolução mínima da câmera para produções profissionais será estabelecida em Full HD (1920x1080 pixels) para vídeo, garantindo uma qualidade de imagem adequada.

3. Taxa de Quadros Mínima:

As câmeras devem ser capazes de gravar a uma taxa de quadros mínima de 24 quadros por segundo (fps) para garantir a fluidez da imagem e atender aos padrões de

produções cinematográficas.

4. Capacidade de Áudio:

As câmeras devem ser equipadas com pelo menos dois canais de entrada de áudio para permitir a captação de som direto de alta qualidade. Os conectores de áudio devem ser padrão XLR para facilitar a conexão de microfones profissionais.

5. Lentes Intercambiáveis:

As câmeras devem ter a capacidade de usar lentes intercambiáveis para permitir a adaptação às diferentes necessidades de produção. Isso inclui lentes grande-angulares, teleobjetivas e outras.

6. Estabilização de Imagem:

Todas as câmeras devem ser equipadas com estabilização de imagem para garantir a captura de vídeo suave, mesmo em condições de movimento.

7. Controles Manuais:

As câmeras devem oferecer controles manuais completos sobre exposição, foco, obturador e outras configurações para permitir maior flexibilidade e criatividade na produção.

8. Formato de Gravação:

As câmeras devem ser capazes de gravar em formatos de arquivo de alta qualidade, como RAW ou codecs de compressão de vídeo de alta taxa de bits, para preservar a qualidade da imagem durante a pós-produção.

9. Duração da Gravação:

As câmeras devem ter a capacidade de gravar continuamente por um tempo adequado para produções profissionais, garantindo que não haja interrupções frequentes devido a limitações de gravação.

10. Capacidade de Monitoramento:

Deve haver a opção de conectar monitores externos para uma avaliação precisa da imagem durante a gravação.

11. Certificação de Qualidade:

Todas as câmeras utilizadas para produções profissionais devem ser certificadas de acordo com os padrões estabelecidos por órgãos reguladores reconhecidos.

12. Disposições Finais:

Este caderno visa elevar a qualidade das produções audiovisuais, garantindo que as ferramentas utilizadas atendam a padrões mínimos de qualidade.

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Finanças de Mogi Guaçu convida a população em geral para as AUDIÊNCIAS PÚBLICAS referentes ao 2º quadrimestre de 2023 do Relatório de Gestão Fiscal e ao 4º bimestre de 2023 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária em atendimento à Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024, bem como em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 415

Página 47 de 47

As audiências serão realizadas no dia 29 de setembro de 2023, sexta feira, a partir das 14h45, na Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 096/2.023

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

PORTARIA N.º 097/2.023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.001/2.021.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 055/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA IVA MARIA MARQUES DE ALMEIDA, RG Nº 18.833.172-4 E CPF Nº 168.385.348-27 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.